

LEI Nº 191, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Altera o art. 16 da Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 24/90, de 31 de julho de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 38/90, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 16 da Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. O preço da alienação das terras públicas, arrecadadas ou adquiridas, será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os diversos municípios que integram o território estadual serão agrupados em regiões e sub-regiões para efeito de fixação de preços de terras.

§ 2º. As escrituras de alienação de terras públicas serão firmadas pelo Presidente e por um dos demais diretores do Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente